

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 032/2022

Assunto: Solicitação, Faz

Data: 07 de fevereiro de 2023.

Venho solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação dos inclusos Projetos de Lei Nº 005 /2023 que “Dá denominação de “Paço Municipal Inácio Rosa dos Reis Moura” ao Paço Municipal e dá outras providências”; Projeto de Lei Nº 006 /2023 que “Autoriza o Poder Executivo a transformar a gleba da Matrícula nº 20.072, em Zona de Empreendimento de Porte (ZEP) com finalidade industrial nesta cidade e dá outras providências” e Projeto de Lei Nº 007 /2023 que “Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio”.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edmar Tavares
D.D. Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO em: DATA - 08/02/2023 - HORA: 6:14:08 PM CLETON Relatório de	Protocolo Nº 418/2023 Origem: EXECUTIVO Entregue por: TAVARES Destinatário: OFIC. Nº 032/2023 REFERENTE AOS P.L. Nº 005 E 007/2023
--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com este importante Projeto de Lei que dispõe sobre a modificação da gleba de terra situada na zona rural deste Município em zona urbana de empreendimento de porte (ZEP) com a finalidade de construção do distrito industrial deste município.


É essencial a autorização legislativa para incluir no perímetro urbano da cidade de Paraguaçu a área rural mencionada, e conforme dispõe o Caput do Art.182 da Constituição Federal, veja-se:

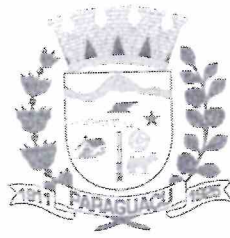
Art.182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Sabido que é outorgado aos municípios a competência de legislar normas que regularizem seu espaço urbano, atribuindo ainda, a esses a prerrogativa de julgar e impor normas destinadas a “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” (Art.30, VIII CF), justifica-se o pleito para a desejada aprovação.

Ademais, frente ao fenômeno da migração urbana, as pessoas estão buscando cada vez mais oportunidades de trabalho e melhores condições de vida, com isso, é de conhecimento o grande número de pequenas indústrias existentes em nosso município e a importância dessas na geração de empregos, no crescimento econômico interno da comarca e no aumento da condição de vida proporcionado a população.

Além disso, cientes de que essas empresas possuem um papel intrínseco para o fortalecimento de regiões como a nossa, e que através de suas demandas de produção acabam


Gabriel Pereira de Jesus Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

por criar uma maior estabilidade econômico financeira para os nossos cidadãos, é inegável que essas indústrias vem contribuindo em massa para o processo de desenvolvimento administrativo e auxiliando o Poder Público a proporcionar um dos Direitos sociais arbitrado em nossa Constituição Federal, em seu art. 6º, por estes fatos apresentados justifica-se a necessidade da aprovação.

Por fim, denota-se que à grande demanda nesse sentido é associada ao possível surgimento de novos empreendimentos, é preciso, antes, transformar a área que se pretende expandir, passando de área rural para urbana.

Nesse sentido se faz necessário o reconhecimento da gleba citada como Zona de Empreendimento de Porte, conforme Lei Complementar nº 050 de 20 de dezembro de 2021, veja-se:

Art. 55. As Zonas de Empreendimento de Porte (ZEP) são regiões destinadas a indústrias de médio e grande porte e que atendam às necessidades industriais, como por exemplo pavimentação, proximidade com rodovias e infraestruturas, além de manter significativa distância com as zonas que é permitido o uso residencial, evitando problemas relacionados aos ruídos, odores, fluxo de veículos de carga e outras questões que conflitam com o uso residencial.

Parágrafo único. Nas ZEP é permitido o uso de atividades logísticas.

Desta forma, estando o texto do projeto de lei em apenso plenamente adequado às exigências legais, estando, portanto, apto a ser analisado por esta Egrégia Casa, aguarda a sua aprovação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu, 06 de fevereiro de 2023.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a transformar a gleba da Matrícula nº 20.072, em Zona de Empreendimento de Porte (ZEP) com finalidade industrial nesta cidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraguaçu, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

Art. 1º. Fica transformada e reconhecida em zona urbana de empreendimento de porte (ZEP), passando a integrar o perímetro urbano do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, a área de terra constituída por uma gleba situada neste município de Paraguaçu-MG, matrícula nº 20.072, com área total de 4,84,00 hectares, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 7.616.168,772m e E 421.027,147m; deste segue confrontando com a propriedade de Atanair Andrade Dias, com CPF: 463.003.606-87, proprietário da Matrícula: 3.642, com os seguintes azimutes e distâncias: 134º05'46" e 242,02m até o vértice M02, de coordenadas N 7.615.997,747m e E 421.198,394m; deste segue com azimute de 227º42'13" por uma distância de 200,23m até o vértice M03, de coordenadas N 7.615.863,000m e E 421.050,290m; deste segue com azimute de 314º57'46" por uma distância de 242,02m até o vértice M03, de coordenadas N 7.616.034,025m e E 420.879,043m; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR 491, Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, com CNPJ: 17.309.790/0016-70, com azimute de 47º42'13" por uma distância de 200,23m até o vértice M04, ponto inicial da descrição deste perímetro, registrado no CAR – Cadastro Ambiental Rural, sob o número MG-3147204-B0AF4FF07E8F44EAA58A3A6D6665D287, com data de 12.05.2015.

Art. 2º. O lote especificado no art. 1º da presente Lei, possui finalidade industrial, destinando-se ao fim industrial na área mencionada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu, 06 de fevereiro de 2023.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



Luigi Alves Paiva – Engenheiro Agrimensor
CREA: 2010137851/D

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade:	PERÍMETRO URBANO	
Proprietário:	PREFEITURA	MINICIPAL DE
	PARAGUAÇU	
Município:	PARAGUAÇU - MG	
Comarca:	PARAGUAÇU - MG	
Matrícula:	20.072	
Área Matrícula:	4,84 ha / 48.400,00 m ²	
Perímetro:	884,50 m	

DESCRICAÇÃO PERIMÉTRICA

Perímetro Urbano

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT1**, de coordenadas **N 7.616.168,772m** e **E 421.027,147m**; Ponto mais ao norte; deste, segue confrontando com ATANAIR ANDRADE DIAS, MATR: 3.642, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°57'46" e 242,02 m até o vértice **PT2**, de coordenadas **N 7.615.997,747m** e **E 421.198,394m**; 227°42'13" e 200,23 m até o vértice **PT3**, de coordenadas **N 7.615.863,000m** e **E 421.050,290m**; 314°57'46" e 242,02 m até o vértice **PT4**, de coordenadas **N 7.616.034,025m** e **E 420.879,043m**; ; deste, segue confrontando com RODOVIA MG-453, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°42'13" e 200,23 m até o vértice **PT1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central n° 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Paraguaçu - MG, 26/01/2023

LUIGI ALVES
PAIVA:07976851624

Assinado de forma digital por LUIGI
ALVES PAIVA:07976851624
Dados: 2023.01.26 18:06:52 -03'00'

Resp. Técnico Eng° Agrimensor
Luigi Alves Paiva
CREA: 2010137851/D
CFTA: 07976851624/TD

Rua Braz Biagini, 44A – Centro – Elói Mendes – MG
Cel. (35) 9 9962-9030 / 9 8857-2809 - luigeotopografia@gmail.com

Escala Gráfica:



Convenções topográficas - NBR 13133

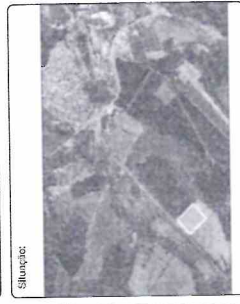
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Título: **LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**
Folha: **01**

Objetos:
**PERÍMETRO URBANO
DESCARACTERIZAÇÃO DE RURAL PARA URBANO
PARAGUAÇU - MG**
Município:
PARAGUAÇU - MG
Proprietários:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
Imóvel:
LOTEAMENTO INDUSTRIAL
Data:
26/01/2023
Escala:
1 / 1000

Proprietários:
GABRIEL PEREIRA DE MORAES
FILHO:02/61096619
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
CNPJ: 16.024.780/0001-11

Resp. Técnico:
LUIS VESTERLINA
Eng.º A. 048.001.017
CPF: 03.016.118-14



Approvações:

LUIGED
TOPOGRAFIA, GEORRECONHECIMENTO E LEVANTAMENTO AEREO COM DRONE
(35) 9 9962-9030 / 9 8857-2809
luigetopografia@gmail.com
Rua Braz Biagini, 44A, Centro, Elói Mendes - MG

Sistema de Coordenadas:
Coordenadas UTM
Fuso Horário: Sudeste 04
Datum: Spheroidal
Escala: 1:100.000
Proj. Transv.: UTM
Proj. Long.: Mercator
Condições de Utilização: N.º 1000000-00
Código de Controle: 18S
Proj. N.º: 48343-000-000

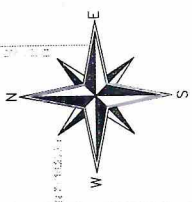
ATAMAR ANDRADE DIAS
CPF: 03.016.118-14

ATAMAR ANDRADE DIAS
CPF: 03.016.118-14

DESCARACTERIZAÇÃO DE RURAL PARA URBANO
Área Total:
48.400,00 m²

De	Para	Azimúlia	Distância	Coord. E (X)	Coord. N (Y)
PT1	PT2	114°57'46"	742,02 m	4.119,86 m	7.615,977.747
PT2	PT3	27°42'21"	00,23 m	4.105,90 m	7.615,601.3000
PT3	PT4	314°57'46"	742,02 m	4.087,9045 m	7.616,162.4.025
PT4	PT1	47°42'13"	20,23 m	4.210,27.147	7.616,168.772

Área: 48.400,00 m²
Perímetro: 884,50 m



PT1

PT2

PT3

PT4

RODOVIA MG-453

Faixa de Domingo

30,00 m de eixo da pista

(faixa não asfáltica) 15,00 m

P. Paraguaçu

P. Machado

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARAGUAÇU - MG

MATRÍCULA Nº:


DATA:

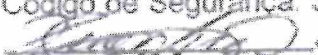
20.072

21.07.2022

Uma gleba situada neste município de Paraguaçu-MG, com a área total de 4,84,00 hectares, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 7.616.168,772m e E 421.027,147m; deste segue confrontando com a propriedade de Atanair Andrade Dias, com CPF: 463.003.606-87, proprietário da Matrícula: 3.642, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°57'46" e 242,02m até o vértice M02, de coordenadas N 7.615.997,747m e E 421.198,394m; deste segue com azimute de 227°42'13" por uma distância de 200,23m até o vértice M03, de coordenadas N 7.615.863,000m e E 421.050,290m; deste segue com azimute de 314°57'46" por uma distância de 242,02m até o vértice M03, de coordenadas N 7.616.034,025m e E 420.879,043m; deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR 491, Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, com CNPJ: 17.309.790/0016-70, com azimute de 47°42'13" por uma distância de 200,23m até o vértice M04, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Proprietário: Município de Paraguaçu-MG, órgão público do poder executivo municipal, CNPJ nº 18.008.193/0001-92, com sede na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, Centro.

Registro Anterior: Livro 2-L, folhas 06, matrícula nº 3.642, e posterior desapropriação. Emolumentos: R\$53,95; Recome: R\$3,24; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$17,99; Total: R\$75,18. Selo Digital: FPC50920 - Código de Segurança: 3781.3375.1154.3798, 4401-6, Paraguaçu, 21 de julho de 2022. Dou fé. Eu, , Oficial.

R-1-20.072 - Protocolo nº 79.090 - 15.07.2022 - DESAPROPRIAÇÃO - Nos termos do instrumento judicial de desapropriação lavrado na comarca de Paraguaçu-MG, em 01.06.2022, assinado eletronicamente pela M.Ma. Juíza de Direito Paula Ozi Silva Rosalin de Oliveira, extraído dos autos nº 5001820-39.2021.8.13.0472, a área do imóvel objeto desta matrícula foi desapropriada em favor do Município de Paraguaçu-MG, órgão público do poder executivo municipal, CNPJ nº 18.008.193/0001-92, com sede na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Gabriel Pereira de Moraes Filho, sendo de R\$484.000,00 o valor referente à transação. Isento de ITBI por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno. A descrição do imóvel foi elaborada pelo gestor ambiental e técnico em agropecuária Weslei Campos Prado, CREA nº 193.132/D, TRT nº BR20220600809. A desapropriação foi autorizada pelo decreto municipal nº 095, de 30.11.2021. Emolumentos: R\$2.584,96; Recome: R\$155,09; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$1.810,48; Total: R\$4.550,53. Selo Digital: FPC50920 - Código de Segurança: 3781.3375.1154.3798, 4546-8. Paraguaçu, 21 de julho de 2022. Dou fé. Eu, , Oficial.

AV-2-20.072 - 21.07.2022 - AVERBAÇÃO DE TRANSPORTE DE ÔNUS - Procedo a presente averbação, de ofício, com fundamento no artigo 811, caput, do Provimento nº 93/CGJ/TJMG/2020, para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se gravado com o seguinte ônus: **AV-2-3.642 - Protocolo nº 79.090 - 15.07.2022 - CAR - CADASTRO AMBIENTAL RURAL** - Procedo-

continua no verso

